



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1825/93

" Autoriza celebração de convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI e dá outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) -Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, visando a execução de projeto de construção e funcionamento de um Centro de Atividades do Trabalhador = CAT, do / SESIMINAS, neste Município.

ARTIGO 2º) -Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a dispendar recursos financeiros pertinentes à execução do convênio constante do artigo anterior.

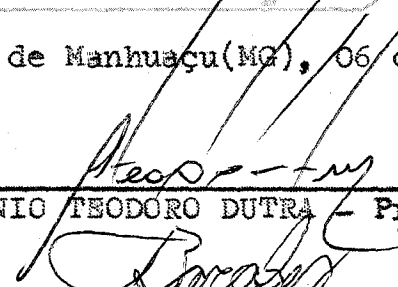
ARTIGO 3º) -As despesas decorrentes da respectiva execução, correrão à conta própria, a partir do presente exercício.

ARTIGO 4º) -O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio citado nesta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após sua assinatura.

ARTIGO 5º) -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu(MG), 06 de outubro de 1.993

a


ANTONIO TEODORO DUTRA - Pref/Municipal


SALIM ALY BARACK - Sec/Munic/fazenda